



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001723

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano 9

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

PARECER CME/PTN Nº 04/24, 5 DE NOVEMBRO DE 2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves		
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares para Educação Quilombola na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA.		
RELATOR: Alex dos Santos Santana.		
PROCESSO CME/PTN Nº: 026/2024		
PARECER CME/CE Nº 04/2024	COLEGIADO: CE	APROVADO EM: 10/09/2024

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, por meio do ofício nº140/2024, encaminhou a este Colegiado a solicitação, para a devida apreciação e votação da Proposta Pedagógica das Diretrizes Curriculares da Educação Escolar Quilombola da Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves – BA, Visa o presente documento instituir as Diretrizes Curriculares para Educação Quilombola na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, com o propósito de implementar a política de Educação Quilombola instituída pela Lei nº 10.639/03.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Luta da população quilombola e as reivindicações do Movimento Negro Brasileiro foram importantes para a elaboração das DCNEEQ (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola de 2012). As orientações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica determinam que a Educação Escolar Quilombola seja desenvolvida em unidade educacionais inseridas em suas próprias terras, baseada na cultura de seus ancestrais, com uma pedagogia própria e de acordo com as especificidades ético-culturais de cada comunidade.

A Lei nº 10.639/03 que alterou a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 9.394/96, no art. 26-A, em mesmo caminho institui que os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, público e particulares, tornem obrigatório o ensino de História, Cultura Africana e Afro-Brasileiro.

O artigo 79-B, da mesma Lei, prevê a inclusão no calendário escolar do dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra, em alusão ao dia da morte de Zumbi, um dos Líderes do quilombo de Palmares, alterada em 2008 pela Lei nº 11.645, que acrescentou ao texto histórico da educação e das relações étnico-raciais. Essas conquistas legais representaram muito para a população negra no Brasil, uma vez questionam a história da educação no Brasil pela ausência dessa pauta.

Do ponto de vista das bases legais da Educação Escolar Quilombola, as deliberações partiram da CONAE (Conferência Nacional de Educação) no ano de 2010 e do acordo firmado no I Seminário Nacional de Educação Quilombola realizado em novembro do mesmo ano para atender ao parecer CNE/CEB Nº 7/2010. Assim como para atender a Resolução CNE/CEB nº 2/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Uma vez indicada pelo Conselho Nacional de Educação, a

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br
www.cmeptn.blogspot.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

Câmara de Educação Básica instituiu, por meio de Portaria CNE Nº 5/10, a Comissão responsável pela elaboração das DCNEEQ anteriormente referidas.

III. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal n. 156/2007, que Reestrutura o CME e seu Regimento Interno e em conformidade com o estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988, inciso I - A LDB 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - com suas alterações; II – Leis e Decretos Federais que sucederem a LDB em vigor, a saber: a) Lei nº 12.796/2013 (torna obrigatória a matrícula de crianças de 04 anos de idade na Educação Infantil); b) Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, Lei nº 8.069/90, em seu Art. 53 (garante a criança e o adolescente têm direito à educação); c) Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008 (inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”); d) Lei Nº 11.769/2008 (dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica); e) Decreto nº 5.296/2004 (estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências); f) Lei nº13.006/2014 (obriga a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica); g) Lei no 9.795/1999 (institui a Política Nacional de Educação Ambiental.); h) Lei nº 11.947/2009 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica); i) Lei nº14.811/2024, em seu art. 59-A (Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente) – Resoluções do Conselho Nacional de Educação e orientações do Ministério da Educação, a saber: a) Resoluções CNE/CP nº 2/2017 (Base Nacional Comum Curricular - BNCC), CNE/ CEB nº 01/2002 (Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.); c) CNE/CEB nº 02/2001 (Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica); CNE/CEB nº. 07/2010 (Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.); CNE/CEB Nº 1/2000 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos) e através de estudo conjunto com todos os membros do colegiado, regulamenta o Documento Referencial ao instituir as Diretrizes Curriculares para Educação Quilombola na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, com o propósito de implementar a política de Educação Quilombola instituída pela Lei nº 10.639/03. através do Parecer nº 04/2024 que trata do expediente e da Resolução nº 04/2024.

IV. VOTO:

Os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;
Os dispositivos contidos nos Art. 206, 210 e 211 da Constituição Federal,
O que asseveram os Art. 8º, 10, 11, 12, 13, 26, 27, 29 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br
www.cmeptn.blogspot.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

O que preceituam as Leis nº 13/2005, de vinte e cinco de junho de dois mil e quatorze, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e nº 289 de dez de dezembro de dois mil e quinze, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME- Presidente Tancredo Neves-Bahia;

Os ditames da Resolução CNE/CP 21/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica: O que prevê a Lei Municipal nº 119, de vinte e quatro de setembro de dois mil e três que cria o Sistema de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves;

O amplo documento institui as Diretrizes Curriculares para Educação Quilombola na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, com o propósito de implementar a política de Educação Quilombola instituída pela Lei nº 10.639/03.

Define a estrutura administrativa, didática, pedagógica e disciplinar das Escolas do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves - Bahia, criadas pelo poder público municipal e mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, mobilizada para a construção em regime de colaboração com os sistemas ou redes de ensino municipais;

O pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal da Educação, que solicita a apreciação e aprovação deste conselho.

O Conselheiro Relator **vota pelo deferimento do pedido** apresentando anexo, nas orientações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica determinam que a Educação Escolar Quilombola seja desenvolvida em unidade educacionais inseridas em suas próprias terras, baseada na cultura de seus ancestrais, com uma pedagogia própria e de acordo com as especificidades ético-culturais de cada comunidade. A Regulamentação do Documento Referencial ao Diretrizes Curriculares da Educação Escolar Quilombola, Rede Municipal de Ensino a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA está positivado com recomendações que resultaram do amplo debate entre os coordenadores, redatores, articuladores de Conselhos de Educação e articuladores do Regime de Colaboração, e, também, dos atores sociais que labutam no cotidiano do chão da instituição educacional, é o voto.

V. REGISTRA-SE AS RECOMENDAÇÕES:

1. As Diretrizes Curriculares da Educação Escolar Quilombola, na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, com o propósito de implementar a política de Educação Quilombola instituída pela Lei nº 10.639/03. deve estar unida com as orientações da Base Nacional Comum Curricular, como também, ao PME e a Proposta Pedagógica da instituição educacional e o plano de trabalho do professor.

2. Assim sendo, após análise as Diretrizes Curriculares da Educação Escolar Quilombola para Rede Municipal de Ensino, em anexo a este Parecer visualiza-se a necessidade da implementação do Projeto Pedagógico e seus instrumentos executores, no caso, a Organização da Diretrizes Curriculares da Educação Escolar Quilombola.

3. Salienta-se a necessidade da conexão, do documento Anexo deste Ato procedimental, com as diretrizes curriculares normatizadas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br
www.cmeptn.blogspot.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001723

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de novembro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

4. É fundamental que este documento seja homologado pelo Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e distribuído em todas as Escolas da Rede para que possa ser efetivado.

VI. DATA E ASSINATURA

Presidente Tancredo Neves (BA), 05 de novembro de 2024.


Alex dos Santos Santana
Relator

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia
Celular: (73) 81553109 e-mail: cmeptn@yahoo.com.br
www.cmeptn.blogspot.com